



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Tratam os autos de instrução nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços de regência/maestria do Coral do TJPA. Os serviços incluem educação vocal e musical, elaboração de repertório, performance, ensaios e apresentações públicas em diversos eventos.

De acordo com a justificativa apresentada, a contratação objetiva garantia a continuidade das atividades do Coral. Além disso, representa uma solução mais econômica e eficiente, eliminando a necessidade de contratações pontuais que tendem a ser mais onerosas.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para a prestação de serviços ao longo de 12 meses.

Por meio do Parecer Jurídico nº 640/2024 – AJSEADM, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração concluiu pela conformidade legal e pelo enquadramento da demanda aos requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cuja fundamentação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Na mesma análise, foi constatada a disponibilidade orçamentária no Pedido de Compras nº 2024/3267, a qual deverá ser validada pela Secretaria de Planejamento, excepcionalmente, antes da execução do objeto.

Diante do exposto, acolho o parecer apresentado, com a recomendação de que seja realizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA imediatamente antes da seleção do fornecedor, visando evitar o fracionamento da despesa. Também aprovo o novo Termo de Referência (fls. 69 /89), considerando os ajustes realizados.

Com base no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011/2023 – SA, avoco a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I da referida norma e, em conformidade com o art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023, autorizo:

1. A abertura de dispensa destinada à viabilização do objeto pretendido;
2. A dispensa da utilização do procedimento em sua forma eletrônica, conforme justificado nos autos, nos termos do art. 22, §1º, incisos I e II da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP; e
3. A repetição do procedimento de dispensa, com base no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP, em caso de fracasso ou deserção, desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação.

À Divisão de Compras, para as providências subsequentes.



TJPADES2024269305A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 05 de dezembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4288633-8915 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4288633-8915>
Documento gerado por AFONSO TEIXEIRA NOURA NETO *Data e hora: 10/12/2024 15:14



TJPADES2024269305A

